

# RELATÓRIO CONSULTA PÚBLICA

ÉPOCA  
20 25 | 20 26



ASSOCIAÇÃO DE  
FUTEBOL DE  
VISEU



*APROVADO EM  
REUNIÃO DIREÇÃO  
24 | julho | 2025*

## INTRODUÇÃO

No dia 11 de junho de 2025, a Direção da AF Viseu, publicou via Comunicado Oficial 261, o Regulamento de Provas Oficiais 2025/2026, Regulamento Financeiro 2025/2026, Regulamento Cartão Branco 2025/2026 e o Regulamento Taça Fair-Play 2025/2026, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Consulta Pública), colocou-os em consulta pública durante o prazo de 30 dias. Assim e findo esse prazo, torna-se pertinente fazer o relatório da consulta pública relativamente aos contributos e considerações que foram recebidos.

Devido a unicamente terem sido enviadas propostas e considerações relacionadas com o Regulamento de Provas Oficiais 2025/2026, serão somente essas que serão aqui colocadas neste relatório.

Mais se informa que após o disposto neste relatório, os Regulamentos em causa serão publicados na sua versão definitiva para a época desportiva 2025/2026, refletindo no mesmo aquilo que tenha sido aceite pela Direção da AF Viseu, relativamente às propostas recebidas.

## CAPÍTULO I - FUTSAL

### **1 - DIVERSOS FUTSAL – Equipas Principal e Equipa “B” nas eliminatórias da Taça de Escalões de Formação; Leis de Jogo das Provas Distritais de Sub-17 e de Sub-15.**

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 40.º, nº 2, alínea e) e v) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração ao Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF Viseu, com inclusão de novas normas.

O Clube refere relativamente à temática das **“Equipas Principal e Equipa “B” nas eliminatórias da Taça de Escalões de Formação”**, o seguinte:

- *“Não permitir que equipas A e B, de um mesmo clube, possam competir nas eliminatórias, quartos de final ou meias finais entre elas, nas taças distritais da modalidade de futsal, nos escalões de Júnior D, Júnior C, Júnior B ou Júnior A”*.

Alegam em concreto, que nas taças distritais dos escalões de formação, os clubes que participem nas mesmas com Equipa Principal e Equipa “B”, só devem poder encontrar-se na Final dessa Prova, caso o percurso desportivo de ambas tenha esse mérito, pelo que solicitam que o sorteio seja condicionado nas eliminatórias antes da final.

Quanto a esta questão, a Direção da Associação de Futebol de Viseu informa que irá aceitar a proposta, mas somente para as Taças Distritais nas quais o percurso desportivo das equipas ao longo da prova seja feito só e exclusivo por eliminatórias, fazendo incluir norma no R.P.O. que refira que o sorteio deve ser condicionado nas Taças Distritais de Escalões de Formação (jogadas exclusivamente por eliminatórias), de modo a que até pelo menos à Final da Prova em causa, a Equipa Principal e Equipa “B” de um mesmo clube não se encontrem na prova. Mais se informa a Direção da AF Viseu irá aplicar também esta norma às Taças Distritais de Futebol em S-18, S-16 e S-14, pelos mesmos motivos.

Nas restantes Provas ou Taças nas quais a fase de eliminatórias seja definida em função das classificações na 1ª fase por grupos/séries, não existirá condicionamento a que uma equipa “A” e “B” possam jogar entre si em qualquer eliminatória que ocorra após as classificações da 1ª Fase por grupos.

O Clube refere relativamente à temática das **“Leis de Jogo das Provas Distritais de Sub-17 e de Sub-15”**, o seguinte:

- *“uma vez que e de acordo com o Regulamento da Taça Nacional de Sub-19, Sub-17, e Sub-15 de Futsal, para a época 2025/2026, no artigo 53º Leis do Jogo, número 2, será aplicado a regra em que não é permitido ao guarda-redes, no lançamento de baliza, lançar a bola diretamente para além da linha do meio-campo nas competições da Taça Nacional de Sub-17 e Sub-15, seria*

*importante que esta regra fosse aplicada já no Campeonato Distrital de Juniores “C” e de Juniores “B”, para a época 2025-2026, de modo a que a equipa que fosse campeão distrital, quando fosse competir nas taças, já estaria familiarizada com esta regra.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Associação de Futebol de Viseu informa que irá aceitar a proposta, fazendo-a incluir normativamente no R.P.O. para os escalões de Sub-17 e de Sub-15 de Futsal.

## **CAPÍTULO II – FUTEBOL**

**1 - PROPOSTA ALTERAÇÃO ARTIGO 101.04 do R.P.O. – Permitir que nos Sub-11 e Sub-10 não exista limitação de utilização de atletas entre ambas as equipas, por ser escalão sem classificação.**

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 40.º, nº 2, alínea e) e v) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração ao Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AFViseu, especificamente relacionada com o artigo 101.04 do R.P.O., nas suas alíneas f), g) e h).

O Clube refere relativamente à temática em cima mencionada, o seguinte:

*“Permitir que jogadores de um mesmo clube, pertencentes a uma equipa A (ex: maioritariamente composta por atletas Sub-10, nascidos em 2016) e a uma equipa B (ex: maioritariamente composta por atletas Sub-9, nascidos em 2017), possam ser intercalados entre ambas as equipas, desde que devidamente inscritos pelo clube.*

*Esta possibilidade visa promover, de forma mais eficaz, o desenvolvimento individual dos jovens atletas, permitindo que os jogadores com maior evolução técnica, tática e/ou maturidade desportiva possam ser progressivamente integrados num contexto mais competitivo, nomeadamente os atletas Sub-10B (2017) a treinar e competir com os Sub-10A (2016).*

...

*Por vezes, esses níveis de evolução só se conseguem avaliar em contexto competitivo, sendo necessário ajustar o estímulo competitivo às necessidades individuais de cada atleta, de forma a garantir um percurso de formação mais eficaz e adequado.*

...

*Esta flexibilidade entre equipas do mesmo clube, em escalões sem classificação, seria uma mais-valia na gestão pedagógica e desportiva dos plantéis, promovendo também uma melhor adaptação às realidades distintas de crescimento e ritmo de aprendizagem que cada criança apresenta.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Associação de Futebol de Viseu informa que irá aceitar a proposta, pois a mesma está exclusivamente relacionada com escalões sem classificação, concordando com os argumentos apresentados como justificativo pelo clube, passando o R.P.O. a incluir para os escalões de Sub-11 e Sub-10 essa possibilidade; salvaguardando no entanto que em cada fim de semana um atleta só poderá fazer, no máximo, um jogo por uma das equipas do mesmo escalão, ou seja, no mesmo fim de semana ou joga na equipa principal, ou joga na equipa “B”, do mesmo escalão. Esta limitação de um jogo por fim de semana, no próprio escalão etário, não irá impedir que o atleta possa jogar em outros escalões etários para os quais o mesmo tenha aptidão, desde que entre jogos se respeite o período de descanso das 15 horas entre o início de um jogo e o início do outro.

Mais se informa que esta norma irá também ser implementada no escalão etário de Sub-11 do Futsal.

**2 - PROPOSTA ALTERAÇÃO ARTIGO 101.04 do R.P.O. – Permitir que nos Sub-11 e Sub-10 não exista limitação de utilização de atletas entre ambas as equipas, por ser escalão sem classificação.**

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de

Viseu, de acordo com o artigo 40.º, nº 2, alínea e) e v) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração ao Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF Viseu, especificamente relacionada com o artigo 101.04 do R.P.O., nas suas alíneas f), g) e h).

O Clube refere relativamente à temática em cima mencionada, o seguinte:

*“Após análise do regulamento de provas 2025.2026, ponto 101.04, alíneas f) g) h), ...sugerir alteração nos escalões de SUB 10 e SUB 11 (Escalões sem competição), para que os jogadores transitem livremente de semana para semana, dentro das equipas A, B ou C. Exemplo: um jogador que tenha jogado na equipa A de Sub 10, possa no fim de semana seguinte jogar na equipa B do mesmo escalão. Por vezes, e aconteceu na época passada, fomos a jogo com 11/12 jogadores na ficha de jogo na equipa A, e deixamos jogadores sem jogar (fora da convocatória) na equipa B, por não poderem jogar na outra equipa.*

*Também aconteceu que jogadores nos defrontaram por uma determinada equipa, numa certa altura da época, e por outra equipa noutra altura da época. Ou seja, como foram transferidos puderam jogar em duas equipas diferentes, e nós (clubes com equipas A e B) não podemos fazer esta gestão.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Associação de Futebol de Viseu informa que irá aceitar a proposta, pelos exatos motivos que já foram explanados anteriormente neste Relatório na proposta enviada por outro clube, relacionada exatamente com a mesma temática.

### **3 - PROPOSTA ALTERAÇÃO ARTIGO 113 do R.P.O. – Número de Substituições nos escalões de Sub-16 e Sub-14 no Futebol.**

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 40.º, nº 2, alínea e) e v) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração ao Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF

Viseu, especificamente relacionada com o artigo 113 do R.P.O., em concreto com o número 113.02.

O Clube refere relativamente à temática em cima mencionada, o seguinte:

*“No âmbito da consulta pública ao Regulamento de Provas Oficiais para a época 2025/2026, ...apresentar as seguintes considerações relativamente a dois pontos do documento em análise:*

*1. Artigo 113 – Substituições nos escalões Sub-16 e Sub-14*

*A proposta de alteração do regime de substituições para um máximo de 7 substituições e 3 paragens por jogo, com exclusão do regresso de jogadores substituídos, representa uma mudança prejudicial em relação ao modelo formativo que vigorava até à época 2024/2025.*

*Até então, os escalões Sub-16 e Sub-14 seguiam o regime de substituições volantes, ilimitadas e com reentrada dos atletas substituídos, em linha com o que ainda se aplica nos escalões Sub-13 e inferiores. Este modelo favorece a rotatividade, gestão física e participação dos atletas — especialmente útil para clubes com plantéis menos homogêneos.*

*A nova proposta cria um desequilíbrio competitivo:*

- Favorece clubes com maior capacidade de recrutamento, que conseguem manter um grupo extenso e homogêneo;*
- Penaliza os clubes mais pequenos, obrigando-os a manter em campo atletas em fadiga ou menos preparados, sob risco de perder competitividade;*
- Reduzir o tempo de jogo de alguns atletas com menos qualidade, levando assim a que cada vez mais o resultado esteja à frente do processo formativo.*

*Proposta: Manter, nos escalões Sub-16 e Sub-14, o regime de substituições volantes, ilimitadas e reversíveis, como em 2024/2025, salvaguardando os princípios de inclusão e formação desportiva.*

*Acreditamos que estas propostas são coerentes com os princípios da formação, equilíbrio competitivo e sustentabilidade associativa, devendo ser integradas no regulamento final da época 2025/2026.”*

A Direção da AF Viseu, procedeu para esta época desportiva à eliminação das substituições volantes em Sub-16 e Sub-14, substituindo tal possibilidade pela capacidade de os clubes fazerem 7 substituições com no máximo três paragens por jogo. A AF Viseu sabe, que foi uma das primeiras Associações do país, e aos dias de hoje ainda uma das poucas, que permitia substituições volantes no futebol de 11, contudo, entendeu após a reflexão, ponderação e avaliação das últimas épocas desportivas que deveria alterar esta situação, sem nunca abdicar do princípio de permitir que TODOS os atletas convocados até aos S16 (inclusive), possam jogar.

Esta decisão para a nova época desportiva, foi definida pelos seguintes motivos:

- permitir que os próprios atletas quer sejam mais ou menos competentes, se habituem a ter que gerir o seu jogo, mesmo quando apresentam ao longo do mesmo momentos de fadiga pontual, situação que pelo acompanhamento da AF Viseu feito aos muitos jogos desses escalões, não estava a acontecer. Nestas idades, situações que apelem à resiliência, superação, gestão emocional e física, começam a fazer todo o sentido ir sendo introduzidas com mais afinco e sentido prático nos jovens atletas, de modo a começar a preparar todos para o que irão começar a enfrentar com mais naturalidade no seu percurso desportivo conforme vão aumentando de idade;
- atletas que estavam a chegar aos S-17 nas Nacionais, ou S-18 nas distritais, a demonstrar em bastantes casos, uma elevada dificuldade em dar resposta a nível de tomada de decisão e de capacidade para se manter focados nas tarefas individuais e coletivas do jogo, nos momentos em que passavam pelo elencado em a), pois era somente nessa idade que se encontrava o primeiro escalão etário, no qual quem sai já não pode entrar, e no qual os treinadores são obrigados regulamentarmente a fazer outra gestão estratégica dos seus atletas;
- adaptar o regulamento ao praticado a nível de substituições na F.P.F., que entre outras situações de elevada utilidade, permite retirar por exemplo dados de análise de utilização de atletas, que com substituições volantes não é possível;
- com a adaptação do regulamento ao disposto em c), evitar possíveis constrangimentos disciplinares a equipas que compitam nas provas nacionais, onde é preciso fazer a gestão de minutos de utilização entre provas da nacional e/ou distrital para a utilização de atletas em 2

jogos diferentes num mesmo fim de semana. Situação que não ocorre no caso dos clubes que tenham atletas que compitam em 2 escalões diferentes que sejam somente da Distrital.

No entanto, e após ponderados alguns dos argumentos invocados pelo clube que enviou a proposta para a consulta pública, entendemos a possível preocupação dos mesmos, e apesar de não concordarmos com todos os argumentos expostos, pois entre muitas outras variáveis de análise, a AF Viseu tem o dever, de definir e potenciar normas e regras que de uma forma equilibrada, sejam do interesse do desenvolvimento de atletas com menores capacidades, mas que ao mesmo tempo também permitam e não castrem totalmente, o desenvolvimento dos atletas com melhores capacidades; se informa que a Direção da AF Viseu, irá aceitar parcialmente a proposta do clube, permitindo que no escalão de Sub-14 continuem na época desportiva 2025/2026 a possibilidade de substituições volantes, mas no escalão de Sub-16, pelos motivos anteriormente elencados, e apesar de agradecermos o contributo do clube, irá ser mantido o publicado na versão de consulta público do R.P.O, de somente se poder realizar as sete substituições em no máximo três interrupções de jogo para as efetuar.

Contudo, a Direção da AF Viseu, informa que irá ser feita a análise antes do fim da época desportiva, se tal decisão nos Sub-16, teve influência no nível de competitividade utilizando a metodologia definida pela F.P.F. para análise das suas provas e das provas distritais (Jogos Equilibrados: diferença de 2 golos ou menos | Jogos Desequilibrados: diferença de 3 ou 4 golos | Jogos Muito Desequilibrados: diferença de 5 ou mais golos); nº de golos marcados por jogo; nº de amarelos e vermelhos; parâmetros todos que irão ser colocados em comparação com os números obtidos nas épocas 2023/2024 e 2024/2025, visto que um dos motivos elencados pelo clube proponente é que o retirar de substituições volantes, vai ter forte impacto na componente competitiva e desportiva. Salvo melhor opinião parece-nos que somente por si só, a alteração do modo de fazer as substituições não irá ter esse impacto, mas obviamente que nos preocupa tal possibilidade, e como tal assim o iremos avaliar.

**O Presidente da Direção**

**José Carlos Amaral Lopes**

